PROJETO DE LEI Nº /2017

*Proíbe a aplicação de multas por infração de trânsito em rodovias estaduais, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23 e 5h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora.*

Art. 1° Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito em rodovias estaduais, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, no período que compreende entre 23 (vinte e três) e 5 (cinco) horas, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h).

Parágrafo único. Em caso de semáforos compreendidos entre cruzamentos de vias de trânsito rápido, que apresentem velocidade máxima igual ou superior a 60 (sessenta) quilômetros por hora (km/h), o limite de velocidade será de até 10 (dez) quilômetros por hora (km/h).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA),    de        de 2016.

**Dep. Estadual Rafael Leitoa**

JUSTIFICATIVA

 A presente propositura visa em seu cerne, garantir maior segurança aos motoristas que trafegam pelas rodovias estaduais/MA.

 É de conhecimento público, que no período da noite e durante a madrugada, ocorrem com muita frequência, assaltos a veículos que param em semáforos com sinalização vermelha, fato este que vem causado muitos danos e colocando em risco a vida dos motoristas.

 Muitas vezes, de acordo com a disposição das vias de tráfego apresentadas no momento, se faz seguro ultrapassar o sinal vermelho do semáforo, quando se pode observar com clareza a inexistência de veículos ou pedestres que possam oferecer risco de acidentes. Esta observação faz-se presente quando se reduz a velocidade dos veículos para 20 quilômetros por hora (km/h) ou inferiores, que permitem observar com atenção todas as vias no arredor e decidir pelo avanço ao sinal vermelho do semáforo com segurança.

 Em cruzamento de vias - igual ou acima de 60km/h -, a possibilidade de passagem com velocidade de até 10km/h, garante as mesmas condições de observação de tráfego e segurança detalhadas acima.

 Sendo assim, é latente a necessidade de uma evolução legal no conceito de infrações de trânsito, no que tange o avanço à sinalização vermelha nos semáforos, em períodos entre as 23 e 5 horas, para poupar os cidadãos de danos e riscos à sua vida.

**Dep. Estadual Rafael Leitoa**